LEI Nº. 1.372/04

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Associação Comercial, Industrial e Serviços de Anchieta – **ACISA,** sita na Rua Mato Grosso, nesta cidade de Anchieta, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.150.944/0001-69, com a finalidade de auxiliar a entidade financeiramente no custeio da Campanha Show de Prêmios **"COMPRA NO COMÉRCIO LOCAL E EXIJA A NOTA FISCAL, CONCORRENDO A PRÊMIOS".**

Art. 2º. – Para cobertura de que trata o artigo 1º. da presente Lei, fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com uma quantia de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), que servirá para aquisição parcial da premiação oferecida aos participantes, bem como na confecção de cupons e cartazes de divulgação.

Parágrafo Único – Além da contribuição financeira o Município participará com a divulgação da Campanha em Rádio, especificamente nos programas da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. – A Campanha Show de Prêmios **"COMPRA NO COMÉRCIO LOCAL E EXIJA A NOTA FISCAL, CONCORRENDO A PRÊMIOS"**, tem por objetivo o aumento de arrecadação municipal, através de estímulo à emissão de nota fiscal, conscientizando a população de que com maior arrecadação haverá mais geração de recursos, para serem aplicados na área de Saúde, Ação Social. Educação, Cultura, Esportes, Agricultura Emprego, Transporte e Obras.

Art. 4º. - A Coordenação da Campanha será exercida por uma Comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e será composta por membros da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e Associação Comercial, Industrial e Serviços de Anchieta – **ACISA,** competindo-lhe as atribuições de coordenar, organizar e determinar a execução das tarefas inerentes a campanha.

Art. 5º. – A Comissão Coordenadora do evento, terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da liberação dos recursos, para apresentação da prestação de contas, na conformidade com o estabelecido pela Contabilidade Pública do Município.

Art. 6º. – As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão à conta do orçamento municipal vigente, constante do Órgão 03 – Encargos Gerais do Município Dotação orçamentária – 3.3.50.41.00.00.0080 – Contribuições.

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art., 8º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC),
Em 15 de julho de 2.004.

ODACIR PREVEDELLO,
Prefeito Municipal.

CERTIFICO, que a presente Lei foi
publicada nesta data e na forma da Lei.
Em 15 de julho de 2.004.

JADIR RAMPANELLI,
Secretário Municipal de Administração.